

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Acrescenta o inciso I ao art.62 do projeto de lei nº250/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 (...)

I – Da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado com o mesmo objetivo;

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo a inserção do inciso I ao art.63, que trata da prestação de contas de convênios anteriormente estabelecidos como requisito para o pretendido.

Tal acréscimo gerará maior controle das transferências aos municípios, gerando economia no caso de repasses já realizados com o mesmo objetivo e que não foram cumpridos pelo Município. Traz norma para a gestão financeira, voltada para a responsabilidade fiscal.

Deste modo, pelas razões acima esposadas a presente emenda deve ser aprovada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual